DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1605/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13503/2016
PROTOCOLO	: 1709351
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 7467/2015
CONTRATADO	: L. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR	: R$ 110.625,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução financeira da Nota de Empenho nº 7467/2015, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa L Lima Comércio e Serviços LTDA. - EPP, tendo por objeto aquisição de material permanente, com valor contratual no montante de R$ 110.325,00.

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços já se encontram julgados por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG - G.ICN - 1395/2016.

A formalização da Nota de Empenho foi considerada regular, conforme DELIBERAÇÃO AC02 - 792/2018.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, emitiu sua Análise ANA - DFS – 48/2022, concluindo pela regularidade com ressalva da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC –

3ª PRC – 1554/2022, opinou pela regularidade da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização da execução financeira (3ª fase).

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da execução financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor de Empenhado	R$ 110.625,00
Total De Notas Fiscais	R$ 110.625,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 110.325,00

Observa-se no quadro acima, a regularidade na execução financeira, ressalvada a ausência da juntada do termo de encerramento do contrato, diante de tal ponderação, recomenda-se ao órgão jurisdicionado passe a envidar esforços no envio da documentação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE com ressalva** da execução da Nota de Empenho n° 7467/2015 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS, CNPJ: 03.517.102/0001-77, e a empresa L. Lima Comércio e Serviços LTDA. - EPP, CNPJ: 01.682.110/0001-43, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, anotada a ausência do termo de encerramento do contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.